

TERMO DE CONVÊNIO Nº38/ SMS / 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.310.852-6

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONTE AZUL

VALOR: R\$ 2.037.605,50

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4103.3350.39.00Fonte 00

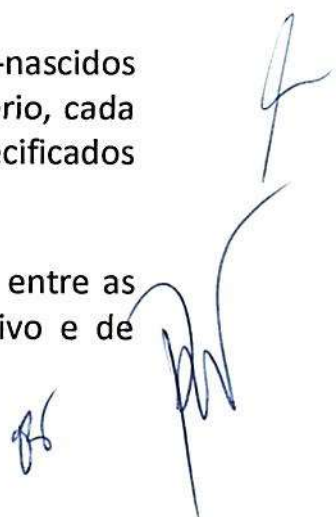
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e de outro lado, a Associação Comunitária Monte Azul, com sede em São Paulo –São Paulo, na Rua Francisco Xavier de Abreu nº 483 – Jardim Monte Azul, inscrita no CNPJ sob o nº51.232.221/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RICARDO NAJJAR, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO MECÂNICO, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como CONVENIADA, conforme despacho autorizatório de fls.104, publicado no DOC/SP em 04.12.2015, p.124, com fundamento no art.116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com posteriores atualizações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente convênio, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio a prestação de serviços de atendimento humanizado no pré-natal, parto e puerpério em centro de parto normal peri-hospitalar às gestantes de baixo risco e recém-nascidos usuários do Sistema único de Saúde, que residam preferencialmente na região do Sul.

I - Os serviços de atendimento humanizado às gestantes e recém-nascidos compreendem três fases: consultas de pré-natal, parto e puerpério, cada uma delas contemplando diretrizes, ações e procedimentos especificados no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;

§1º - Após 12 meses, o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado entre as partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de



acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA, mediante justificativas aprovadas pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio é de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONVENIADA poderá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do presente Termo.

§ 2º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento deste Termo de Convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

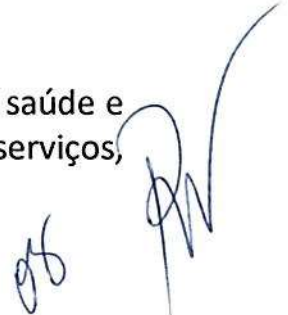
I - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes, as metas e os procedimentos que se encontram dispostos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;

II - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Dispor de instalações físicas e infraestrutura, bem como se responsabilizar pela sua manutenção e eventual adequação que se fizer necessária à execução do objeto deste Termo de Convênio, observando a legislação vigente e os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - Dispor de equipamentos necessários à execução deste Convênio, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a prestação dos serviços a contento;

V - Dispor de recursos humanos próprios (profissionais da área de saúde e da área administrativa) necessários à prestação dos serviços,

responsabilizando-se integralmente pela sua formação continuada e capacitação;

VI – Responsabilizar-se pela regularidade da contratação de pessoal, utilizando critérios exclusivamente técnicos, com observância das normas legais trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VII - Arcar, de forma exclusiva, integral e dentro do prazo legalmente estabelecido, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis resultantes de vínculo empregatício, comprovando por meio de documentação pertinente, de modo que em nenhuma hipótese sejam transferidos ônus e obrigações para a CONEVENIENTE;

VIII – Observar o Regimento de Compras, constante no Anexo II, quando da utilização dos recursos repassados no âmbito do presente Convênio na aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros;

IX - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de São Paulo e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

X - Apresentar, além dos documentos e relatório previstos na prestação de contas, outros, sempre que solicitados pela CONVENIENTE;

XI - Comunicar de imediato a CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO;

XII - Disponibilizará equipe técnica da CONVENIENTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria;

XIII - Manter atualizados os prontuários e arquivo das pacientes e recém-nascidos pelo prazo de 05 anos, deixando-os à disposição da CONVENIENTE;

XIV - Atender à gestante e ao recém-nascido com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



XV - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes;

XVI - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;

XVII - Encaminhar mensalmente à CONVENENTE solicitação mensal de pagamento, bem como toda a documentação exigida para prestação de contas.;

XVIII - Notificar a CONVENENTE eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria imediatamente, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX - Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades promovidas pela CONVENENTE, quando solicitada;

XX –Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou decorrente de atos praticados por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA –DAS CONTRAPARTIDAS

A CONVENIADA deverá prover como contrapartida os itens abaixo relacionados, cujo detalhamento encontra-se expresso no Plano de Trabalho anexo a este Termo:

I -Estrutura física, contemplando disponibilização e manutenção de bens móveis e imóveis;

II -Serviços de acompanhamento de mãe e bebê;

III -Cursos de capacitação de profissionais da saúde e disponibilização de estágio e residência em obstetrícia;

IV - Recursos Humanos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Caberá à CONVENENTE:





I - Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse mensal conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo;

II - Realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto deste convênio, por meio da área técnica Saúde da Mulher, da Coordenadoria Regional de Saúde SUL;

III - Informar à CONVENIADA sobre quaisquer atos ilícitos, ilegítimos ou que prejudiquem o interesse público, porventura cometido por membro da equipe por ela contratada para a execução das atividades pactuadas;

IV - Orientar e propor alterações nos procedimentos adotados de forma a obter excelência na sua realização.

V - Garantir como Hospital de retaguarda para os casos que necessitam de remoção da paciente e/ou do recém-nascido o Hospital Municipal Fernando Pires da Rocha (Hospital do Campo Limpo)

CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS, DOTAÇÃO E REPASSE

O valor mensal a ser repassado à CONVENIADA deverá corresponder às etapas concluídas no período por gestante, correspondendo às consultas de pré-natal, aos procedimentos de parto e ao puerpério, no limite máximo de 30 (trinta) por paciente por etapa.

§ 1º -O valor unitário paciente por etapa compreende:

Etapas	Descritivo	Valor por paciente R\$
1	Consultas de Pré-Natal	445,97
2	Assistência ao Pré-Parto, Parto e Pós-Parto	5.619,67
2.1	Valor por hora de assistência em caso de remoção	(133,80)
3	Puerpério	481,73

96

[Handwritten signature]

§ 2º - Na vigência deste Convênio, a CONVENIADA terá direito ao repasse devido desde que, em relação à gestante assistida, todas as condições elencadas abaixo tenham sido comprovadamente atendidas:

I – Que seja usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Que esteja realizando as consultas de pré-natal em Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Prefeitura de São Paulo;

III – Que tenha realizado pelo menos 5 (cinco) consultas na casa de parto da CONVENIADA; e

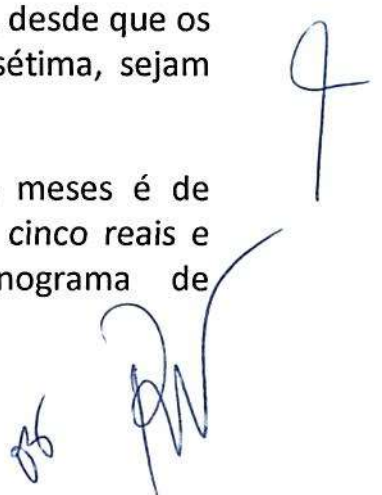
IV -Que, preferencialmente, esteja residindo na Região Sul da cidade de São Paulo.

§ 3º -No caso de necessidade de remoção da gestante no momento do parto, será remunerado o montante total no valor referenciado no parágrafo primeiro desta cláusula referente às horas de assistência que lhe foram dispensadas até o momento de sua transferência e admissão no Hospital de Referência, desde que devidamente comprovado documentalmente.

§ 4º - No caso de gravidez de risco e remoção será devido à CONVENIADA o valor referente à etapa do Puerpério, desde que devidamente comprovada sua realização, bem como a execução da primeira etapa.

§ 5º - Mensalmente, a CONVENIADA receberá da CONVENIENTE a importância referente às etapas efetivamente concluídas por paciente no período, não podendo ser superior a 30 procedimentos, nesse teto incluído os eventuais casos que necessitem de transferência, desde que os relatórios de prestação de contas, indicados na cláusula sétima, sejam aprovados.

§ 6º -O valor estimado do presente convênio por doze meses é de 2.037.605,50 (dois milhões, trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o previsto no cronograma de desembolso que acompanha o Plano de Trabalho.



§ 7º - A execução do presente Convênio onerará, no presente exercício, a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4103.3350.3900.00, podendo ser apostilada eventual alteração do código no exercício posterior, nos termos do artigo 65, §8.º da Lei 8.666/93.

§8º - Os recursos serão transferidos à CONVENIADA por meio de depósito em conta corrente aberta para este fim junto ao Banco do Brasil, sendo permitidas, apenas, movimentações para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 9º - Os recursos recebidos da CONVENIENTE deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Convênio, em estrita observância com o disposto no Plano de Trabalho.

§ 10º Os recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo menor que um mês, conforme previsto no § 4º, art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

§ 11º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos serviços objeto deste Termo de Convênio.

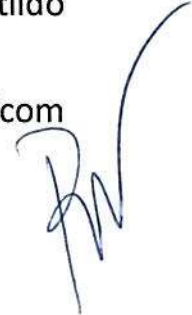
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas compreende a apresentação por parte da CONVENIADA de relatórios técnicos, referentes à execução física e atendimento dos objetivos fixados no Plano de Trabalho e de relatórios financeiros, relativos à correta e regular aplicação dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

§ 1º - Os relatórios pertinentes à execução física do objeto deverão ser entregues à área técnica da CONVENIENTE – endereçada à Saúde da Mulher, da Coordenadoria Regional da Saúde Sul, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, contemplando:

I - Discriminação dos procedimentos efetuados por gestante atendida (com identificação do nome, RG, CPF, residência, telefone), a saber:

a) Consultas realizadas (pré -natal),


- b) Partos realizados,
- c) Acompanhamento de puerpério,

II - Consolidado dos serviços prestados e respectivo valor, de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho e na Proposta;

III - Comprovação dos serviços prestados (identificação e assinatura da gestante ou acompanhante).

IV - A área técnica da CONVENIENTE manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

§2º - Os relatórios financeiros deverão ser entregues no Núcleo Técnico de Prestação de Contas – NTPC da CFO/SMS, até o dia 15 de cada mês, na conformidade do disposto na Portaria nº 498/08 – SMS com alterações promovidas pela Portaria nº 334/15 – SMS, naquilo que for pertinente, tendo em vista a forma de execução do presente Termo.

§3º - Toda a documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas deverá ser emitida em nome da CONVENIADA, sendo que os originais ficarão sob sua guarda e à disposição a qualquer tempo dos órgãos fiscalizadores e auditores da PMSP, observando-se ainda:

I - As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONVENIADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

II - As notas fiscais/recibos somente serão aceitos na prestação de contas, quando emitidos com datas posteriores à assinatura do Termo de Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos.

§ 4º - A liberação dos repasses mensais à CONVENIADA será efetuada mediante manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e pela aprovação do Núcleo Técnico de Prestação de Contas – NTPC, quanto à documentação fiscal apresentada, devendo a CONVENIENTE abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas.

§5º - Ocorrerá a suspensão da liberação dos repasses mensais quando:





I - constatada a existência de impropriedades, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida pela CONEVENTE;

II -Em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula.

§6º -Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

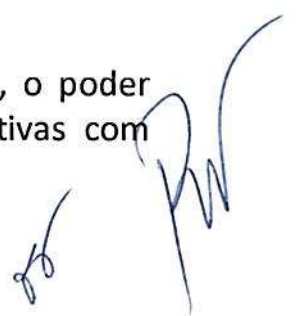
I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo, CONEVENTE efetuará levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;

§ 7º - Os critérios de requerimento de documentos para o relatório da prestação de contas, bem como, qual tipo de documento e a forma na qual devem ser apresentados, poderão ser alterados a qualquer momento por parte da CONVENENTE, mediante prévio envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA –DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela CONEVENTE por meio da área técnica Saúde da Mulher, da Coordenadora das Redes de Atenção à Saúde e Áreas Temáticas – CORAS/SMS, mediante procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados indiretamente (por meio de relatórios e entrevistas junto às usuárias dos serviços) e “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º -Fica assegurado aos agentes qualificados da CONEVENTE, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com

relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

§2º - A CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem prévia autorização da CONVENIENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pela CONVENIENTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a própria CONVENIENTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

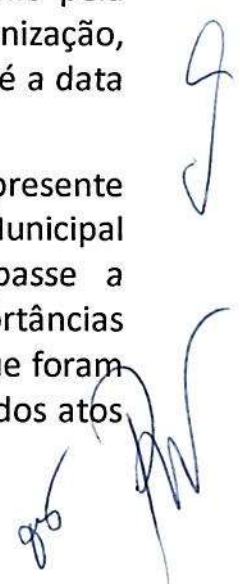
§5º - A CONVENIADA facilitará a CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§6º - Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá vir a ser denunciado pela CONVENIADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Convênio pela Conveniente não caberá à Conveniada direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

§ 1º - Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONVENIADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos



normativos que vierem a ser aditados por este MUNICÍPIO, devidamente corrigidas.

§ 2º - A extinção do CONVÊNIO seja qual for o motivo, não exime a CONVENIENTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Em caso da rescisão ser motivada por má prestação dos serviços ou culpa da conveniada, caberá recurso, dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e/ou intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e/ou intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A eventual celebração do contrato pela CONVENIADA com terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, bem como a responsabilidade civil decorrente de atos da CONVENIADA não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da CONVENIENTE, como também não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum do CONVENIENTE e CONVENIADA, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

§1.º - Nos casos em que for necessário qualquer outro registro, que não importe na alteração do presente convênio, poderá ser lavrado termo de apostilamento, na forma do artigo 65, §8.º da Lei 8.666/93



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE
DESTE TERMO**

Faz parte integrante deste Termo de Convênio:

I – Plano de Trabalho;

II – Regulamento de Compras e Contratações;

III – Portaria nº 498/2008 – SMS e seus anexos; e,

IV – Portaria nº 334/2015 - SMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO

Fica eleito o foro da Capital para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2.015


Mariana Neubern de Souza Almeida


Ricardo Najjar

TESTEMUNHAS:

Nome:RG: Fátima Regina de Souza

Assinatura: 

Nome:RG: Denis Herick Yamerli

Assinatura: 